



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.528, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo - FUNDETUR e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o FUNDETUR - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no município de Heliódora - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Os recursos do FUNDETUR, em consonância com as diretrizes municipais da política de turismo, serão aplicados:

I - No desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;

II - Manutenção dos serviços municipais de turismo, indicados pelo COMTUR;

III - Aquisição de serviços, materiais de consumo e permanentes, destinados exclusivamente aos projetos e programas turísticos indicados pelo COMTUR;

IV - Promoção, apoio, participação ou realização de eventos turísticos;

V - Divulgação das potencialidades turísticas do município, através dos meios de comunicação falado ou escrito;

VI - Programas, projetos, Aprimoramento dos profissionais relacionados, diretamente com o turismo, convênios com Órgãos Estadual e Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

VII - Outros programas e projetos que o COMTUR achar que deva colaborar, para o desenvolvimento conjuntural do município de Heliódora.

Art. 3º. O FUNDETUR será administrado pelo COMTUR, dentro dos parâmetros fixados na Lei que o institui.

Art. 4º. Fica O FUNDETUR autorizado a manter contas próprias e exclusivas em Bancos oficiais à qual será movimentada por três membros do COMTUR, a saber:

I - O Presidente do COMTUR;

II - O Secretário do DECELT;

III - Um tesoureiro e um vice-tesoureiro eleitos pelo COMTUR dentre seus membros.

§ 1º. O membro do FUNDETUR que não estiver correspondendo aos critérios estipulados pelo COMTUR, deverá ser avaliado e substituído caso necessário.

§ 2º. O membro substituto deverá cumprir o restante do mandato de acordo com que o substituído fora eleito.

§ 3º. O mandato dos membros do FUNDETUR deverá coincidir com o mandato do COMTUR.

Art. 5º. O exercício do membro do FUNDETUR será exercido voluntariamente, sendo considerado relevante serviço à comunidade, sendo vedada qualquer vantagem ou gratificação pelo desempenho da função.

Art. 6º. O produto da arrecadação com o imposto do turismo (ISS incidente sobre atividades diretamente vinculadas ao Turismo) instituído pela Lei do ISSQN e a Lei Orgânica Municipal, serão integralmente transferido para o FUNDETUR, bem como quaisquer outras rendas oriundas de doações, contribuições espontâneas, transferências intra-governamentais destinadas às atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

turísticas, patrocínios e contribuições de todas as espécies, inclusive legados.

Art. 7º. Caberá ao estabelecimento pagador do tributo que trata o artigo anterior proceder ao recolhimento do valor lançado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento.

Parágrafo único. O valor do imposto incidente sobre as atividades turísticas é o estabelecido na Lei Orgânica e pela Lei do ISSQN do município de Heliódora.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 29 de abril de 2010

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL